PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-317/95 De 09 de agosto de 1.995.

"Dispõe sobre doação de imóvel, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de até 1.000m² (hum mil metros quadrados), sendo 20mx50m, no imóvel localizado à margem da Rodovia MS-134(Alcides Sãovesso), no Bairro Córrego Esperança, para Empresários interessados à implantação de uma Indústria de fabricação de sabão e detergente.

Art. 2º- A Empresa e ou Empresário beneficiado será obrigado a permanecer funcionando, com o ramo de atividade de Fabricação de sabão e detergente.

Parágrafo Único- Para as atividades constantes deste artigo, ficará sob a responsabilidade do beneficiário, toda e quaisquer licença e ou alvará, exigidos pela legislação pertinente.

Art. 3º- O interessado receberá o imóvel constante do artigo primeiro, após a apresentação de uma petição, em que conste a descrição dos objetivos propostos, e detalhe todos os bens a incorporar e os a serem futuramente objetos de incorporação, bem como apresentação de Projeto.

Parágrafo Único- Os objetivos e detalhamentos constantes deste artigo, são os propostos em Carta e ou Requerimento de Intenção.

Art. 4º- O prazo para construção e funcionamento de suas atividades previstas no artigo primeiro, é de 6(seis) meses, com três de carência, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º- Não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, o imóvel doado retornará ao domínio do Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias, constantes no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos nove dias do mês de agosto de 1995.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário